



PROJETO DE LEI Nº 87 / 2025

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 17/06/25

Institui o Programa Estadual de
Inclusão Digital e Energética no Estado
do Acre, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Inclusão Digital e Energética com o objetivo de promover o acesso à internet de qualidade e à energia elétrica, preferencialmente de fontes renováveis, nas comunidades rurais, ribeirinhas, indígenas e de difícil acesso no Estado do Acre.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - universalização do acesso à internet e à energia como instrumentos de promoção da cidadania e desenvolvimento sustentável;

II - prioridade para áreas com comprovada vulnerabilidade social e baixo índice de conectividade;

III - estímulo ao uso de tecnologias limpas e sustentáveis para fornecimento de energia;

IV - incentivo à implantação de pontos públicos de acesso gratuito à internet;

V - integração com programas estaduais e federais voltados à agricultura familiar, educação, saúde e desenvolvimento regional.

Art. 3º Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I - firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas;



II - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a adoção de tecnologias de conectividade e energia sustentável;

III - destinar recursos do orçamento estadual e de fundos específicos, bem como captar recursos junto a organismos nacionais e internacionais;

IV - fomentar a formação e capacitação de profissionais locais para manutenção e gestão das tecnologias implantadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo necessário para sua plena efetivação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

11 de junho de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, ora encaminhada à consideração desta respeitável Casa Legislativa, institui o Programa Estadual de Inclusão Digital e Energética, com a finalidade de assegurar o acesso à internet de qualidade e à energia elétrica nas comunidades rurais, ribeirinhas, indígenas e de difícil acesso no Estado do Acre.

A proposta configura-se como uma medida de interesse coletivo relevante, voltada à promoção da justiça social, à redução das desigualdades regionais e à efetivação dos direitos fundamentais, especialmente em territórios onde o Estado historicamente se faz menos presente. Não se trata apenas de prover infraestrutura, mas de garantir condições básicas para o exercício pleno da cidadania, da educação, da produção sustentável e da comunicação.

É amplamente reconhecido que a ausência de conectividade digital e de fornecimento contínuo de energia compromete o desenvolvimento humano, o acesso a serviços públicos e a qualidade de vida de milhares de famílias no meio rural. Dados recentes apontam que uma parcela significativa da população rural brasileira ainda vive sem acesso adequado à internet, e que os gargalos no fornecimento de energia seguem penalizando regiões isoladas da Amazônia, especialmente no Acre.

Com a ampliação do uso de tecnologias no campo, como sistemas de monitoramento agrícola, plataformas de ensino a distância, atendimento médico via telemedicina e aplicativos para comercialização de produtos, a inclusão digital torna-se um requisito inadiável para o desenvolvimento rural sustentável. Da mesma forma, a adoção de soluções de energia limpa, como os sistemas fotovoltaicos, é fundamental para garantir autonomia energética e segurança aos moradores dessas localidades.

Nesse sentido, o presente projeto está em consonância com os princípios constitucionais previstos no art. 6º da Constituição Federal, que trata dos direitos



sociais, bem como com o art. 3º, inciso III, que estabelece como objetivo da República a redução das desigualdades sociais e regionais. No âmbito estadual, a proposta encontra respaldo nos artigos 3º e 10, inciso III, da Constituição do Estado do Acre, que impõem ao poder público o dever de promover políticas inclusivas e garantir a dignidade dos cidadãos acreanos.

Ao prever a criação de pontos públicos de acesso gratuito à internet e mecanismos de expansão da energia elétrica por meio de fontes renováveis, o Programa contempla a realidade regional e oferece soluções práticas para superar os desafios enfrentados por comunidades que ainda se encontram à margem do processo de desenvolvimento.

Além disso, a criação de um fundo estadual específico, com fontes de financiamento claras e regulamentação própria, assegura a continuidade da política pública, viabiliza parcerias interinstitucionais e fortalece os mecanismos de transparência e controle social.

Dessa forma, a presente proposta representa um avanço concreto na construção de uma sociedade mais equitativa e integrada, contribuindo diretamente para a valorização das populações tradicionais, o fortalecimento da agricultura familiar, a ampliação do acesso à informação e a consolidação da cidadania digital no Estado do Acre.

Confiantes no compromisso desta Casa com a equidade territorial, a inovação social e a dignidade humana, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres parlamentares, certos de que sua aprovação marcará um passo decisivo no fortalecimento das comunidades do interior e na construção de um Acre mais conectado, justo e sustentável.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"
11 de junho de 2025

Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB